



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às nove (09h) do dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33. I. RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença de todos em primeira chamada, às (09h): da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Exmo. Presidente da Amdep e Conselheiro, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Ausente de forma justificada para participação de reunião institucional, o Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**. O Presidente do Conselho Superior informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **09h05m, com quorum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33. II. RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e passou a palavra aos Conselheiros em ordem regimental para as comunicações iniciais, sendo pelos Membros externado desejo de um ótimo início de manhã e uma profícua reunião. O Presidente do Conselho Superior, registra a presença dos patronos das partes do



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo Disciplinar nº.02/2016, cumprimentando a todos os envolvidos e agradecendo a presença em sessão.

**TERCEIRO: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33. III. RICSDP.**

As atas anteriores estão disponíveis aos membros do Conselho Superior e em trâmite para colheita das assinaturas

**II – PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:**

Não há processos para conhecimento.

**III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**QUARTO: Processo nº. 249191/2016 – PAD n.º. 02/2016 (02 volumes). Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Sigilo das Informações. Decisão: “O Conselho Superior, conforme votos proferidos pelos Conselheiros (as) presentes nas sessões virtuais realizadas em 05/06/2020 (9ª ROCSDP/MT) e 19/06/2020 (10ª ROCSDP/MT), rejeitou a possibilidade de aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta, determinando a devolução dos autos ao crivo da Comissão Processante, em consonância com o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Registra-se o impedimento/suspeição dos seguintes Membros, no presente feito: Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz e Dr. Silvio Jéferson de Santana.”**

**QUINTO: Procedimento nº. 209112-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 1º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Glauber da Silva. O Presidente do Conselho Superior realizou a leitura dos autos e passou a informar ao Colegiado a fase de tramitação, explicando que perante essa sessão será analisada a questão das inscrições. Informa, que, fora cumprido o Regimento Interno (resolução nº. 92/2017 do CSDPMT), nos termos do Artigo 55 parágrafo único: “Findo o prazo das inscrições o Conselho Superior encaminhará a relação de inscritos a Corregedoria-Geral para que seja aferido se os membros atendem os requisitos legais, devendo**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*prestar essas informações ao Conselho Superior*". Com a palavra, a Segunda Subdefensora-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, após manifestação da Presidência, aduz que os referidos autos foram direcionados à Secretaria da Corregedoria-Geral, para propiciar a análise as inscrições dos membros, sendo na sequência, devidamente realizadas e prestadas as informações pertinentes, restando devidamente escoreta a tramitação e o prosseguimento dos procedimentos. O Presidente informa ao Colegiado, que uma vez que, as informações trazidas pela Corregedoria-Geral com relação a essa primeira etapa das inscrições, revelaram que todos os membros inscritos estão aptos à concorrência, constando relacionado uma inscrição por vaga, realizou consulta o Colegiado, sobre a possibilidade de aprovação de todas as inscrições, ante as certidões específicas em cada processo, **sendo à unanimidade aprovada a continuidade dos feito e declarada a aptidão de todos os inscritos**. Assim, os Conselheiros deliberaram pelo conhecimento e deferimento da inscrição, nos seguintes termos: **DECISÃO: "À unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 1ª Vaga – Critério Antiquidade do Defensor Público: Dr. Glauber da Silva. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP, in verbis: "Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação."**

**SEXTO:** Procedimento nº. 209107/2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 2º Vaga – Critério Merecimento. Inscrita: Dra. Camila Bianchini Ferreira Fernandes. **DECISÃO: "À unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 2ª Vaga – Critério Merecimento da Defensora Pública: Dra. Camila Bianchini Ferreira Fernandes. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP, in verbis: "Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação."**

**SÉTIMO:** Procedimento nº. 209108/2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 3º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dra. Grazielle Cristina Tobias de Miranda. **DECISÃO: "À**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 3ª Vaga – Critério Antiquidade da Defensora Pública: Dra. Grazielle Cristina Tobias de Miranda. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP. in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**OITAVO:** Procedimento nº. 209104-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 4º Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dra. Tatiana Almeida Rezende. **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 4ª Vaga – Critério Merecimento da Defensora Pública: Dra. Tatiana Almeida Rezende. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP. in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**NONO:** Procedimento nº. 209105-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 5º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrita: Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira. **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 5ª Vaga – Critério Antiquidade da Defensora Pública: Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP. in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO:** Procedimento nº. 209101-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 6º Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior. **DECISÃO: “À**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 6ª Vaga – Critério Merecimento do Defensor Público: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 209098/2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 7ª Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes. **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 7ª Vaga – Critério Antiquidade do Defensor Público: Dr. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDP, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 209097-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 8ª Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 8ª Vaga – Critério Merecimento, do Defensor Público, Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza, inscrito: Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. 209084-2020 Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 9ª Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dra. Kamila Souza Lima. **DECISÃO: “Os**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 9º Vaga – Critério Antiguidade, da Defensora Pública inscrita: Dra. Kamila Souza Lima. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. 209085-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 10º Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo.

**DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 10º Vaga – Critério Merecimento, do Defensor Público: Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº. 209086-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 11º Vaga – Critério Antiguidade. Inscrito: Dr. Bethania Meneses Dias. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição da Defensora Pública, Dr. Bethania Meneses Dias, perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 11º Vaga – Critério Antiguidade. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº. 209089-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 12º Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 12º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 209091-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 13º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Marco Aurélio Saquetti. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 13º Vaga – Critério Antiquidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Marco Aurélio Saquetti. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO OITAVO:** Procedimento nº. 209078-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 14º Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dra. Gisele Chimatti Berna. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 14º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dra. Gisele Chimatti Berna. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**DÉCIMO NONO:** Procedimento nº. 209073-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 15º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Hugo Ramos Vilela. Resta consignado nos autos a aptidão do inscrito, e consultando aos Membros se possuem algum apontamento a realizar todos em uníssono aprovaram o prosseguimento e encaminhamento da lista de inscritos para publicação com o deferimento da inscrição para concorrer a vaga em apreço, pelo critério



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Antiguidade. Assim, os Conselheiros deliberaram pelo conhecimento e deferimento da inscrição, nos seguintes termos: **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 15ª Vaga – Critério Antiguidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Hugo Ramos Vilela. Pelo Presidente, foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017/CSDPMT, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO:** Procedimento nº. 209075-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 16ª Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dr. Shalimar Bencice e Silva. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 16ª Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dra. Shalimar Bencice e Silva. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 209076-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 17ª Vaga – Critério Antiguidade. Inscrita: Dra. Rosana Esteves Monteiro. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 17ª Vaga – Critério Antiguidade, da Defensora Pública inscrita: Dra. Rosana Esteves Monteiro. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 209077-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 18ª Vaga – Critério Merecimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Inscrito: Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 18º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

VIGÉSIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 209066-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 19º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Alysson Costa Ourives.

**DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 19º Vaga – Critério Antiquidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Alysson Costa Ourives Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº.92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

VIGÉSIMO QUARTO: Procedimento nº. 209067/2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 20º Vaga – Critério Merecimento Inscrita: Dra. Emília Maria Bertini Bueno. **DECISÃO:**

**“Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 20º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dra. Emília Maria Bertini Bueno. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

VIGÉSIMO QUINTO: Procedimento nº. 209061-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 21º Vaga – Critério Antiquidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Inscrito: Dra. Claudinéia Santos de Queiróz. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 21º Vaga – Critério Antiquidade, da Defensora Pública inscrita: Dra. Claudinéia Santos de Queiróz. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO SEXTO:** Procedimento nº. 209057-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 22º Vaga – Critério Merecimento Inscrito: Dra. Gislane Figueira Desto. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 22º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dra. Gislane Figueira Desto, Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 209058-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 23º Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Marcello Affonso Barreto Ramires. O Presidente informa ao Colegiado, que pelas informações trazidas pela Corregedoria-Geral com relação a essa primeira etapa de concorrência ao preenchimento da vaga pelo critério de antiguidade, resta consignado nos autos a aptidão do inscrito, consultando aos membros se possuem algum apontamento a realizar, sendo em contínuo, por todos em uníssono, aprovado o prosseguimento e encaminhamento da lista de inscritos para publicação com o deferimento da inscrição para concorrer a vaga em apreço, pelo critério Antiquidade. Assim, os Conselheiros deliberaram pelo conhecimento e deferimento da inscrição, nos seguintes termos: **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 23º Vaga – Critério Antiquidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Marcello Affonso Barreto Ramires. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis:**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**“Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO OITAVO:** Procedimento nº. 209060-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 24º Vaga – Critério Merecimento. Inscritos (as): Dra. Maila Aletea Zanatta Cassiano.

**DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 24º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública inscrita: Dra. Maila Aletea Zanatta Cassiano. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**VIGÉSIMO NONO:** Procedimento nº. 209046-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 25ª Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dra. Lidiany Thaba de Oliveira. **DECISÃO: “Os**

**Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 25ª Vaga – Critério Antiquidade, da Defensora Pública inscrita: Dra. Lidiany Thaba de Oliveira. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO:** Procedimento nº. 209048-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 26ª Vaga – Critério Merecimento. Inscritos: Dr. Mauro César Duarte Filho. **DECISÃO: “Os**

**Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 26º Vaga – Critério Merecimento, do Defensor Público, Dr. Mauro César Duarte Filho, Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 209050-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 27º Vaga – Critério Antiguidade. Inscrito: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. O Presidente informa ao Colegiado, que pelas informações trazidas pela Corregedoria-Geral com relação a essa primeira etapa de concorrência ao preenchimento da vaga pelo critério de antiguidade, resta consignado nos autos a aptidão do inscrito. Consultando aos Membros se possuem algum apontamento a realizar, por todos em uníssono, fora aprovado o prosseguimento e encaminhamento da lista de inscritos para publicação com o deferimento da inscrição para concorrer a vaga em apreço, pelo critério Antiguidade. Assim, os Conselheiros deliberaram pelo conhecimento e deferimento da inscrição, nos seguintes termos: **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 27ª Vaga – Critério Antiguidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017. in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 209044-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 28ª Vaga – Critério Merecimento. Inscrito: Dra. Paula Ferreira Fernandes. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 28º Vaga – Critério Merecimento, da Defensora Pública, Dra. Paula Ferreira Fernandes. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017. in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. 209042-2020. Interessado: Administração Superior  
Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial  
por Promoção – 29ª Vaga – Critério Antiguidade.Inscrito: Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.

**DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 29ª Vaga – Critério Antiguidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO QUARTO:** Procedimento nº. 209039-2020. Interessado: Administração Superior Assunto:  
Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por  
Promoção – 30ª Vaga – Critério Merecimento.

Inscritos: Dr. Fernando Marques Campos. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 30ª Vaga – Critério Merecimento, do Defensor Público, Dr. Fernando Marques Campos. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO QUINTO:** Procedimento nº. 209041-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto:  
Edital de Promoção nº. 037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por  
Promoção – 31ª Vaga – Critério Antiguidade.

Inscrito: Dr. Rafael Rodrigues Pereira Cardoso. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 31ª Vaga – Critério Antiguidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Rafael Rodrigues Pereira Cardoso. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**TRIGÉSIMO SEXTO:** Procedimento nº. 209037-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº.037/2020/ DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 32ª Vaga – Critério Merecimento. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 32º Vaga – Critério Merecimento, do Defensor Público, Dr. Leandro Paternost de Freitas. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 209032-2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 33ª Vaga – Critério Antiquidade. Inscrito: Dr. Leandro Jesus Pizarro Torrano. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 33ª Vaga – Critério Antiquidade, do Defensor Público inscrito: Dr. Leandro Jesus Pizarro Torrano. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**

**TRIGÉSIMO OITAVO:** Procedimento nº. 209035-2020. Interessado: Administração Superior Assunto: Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 34ª Vaga – Critério Merecimento Inscrito: Dr. Cristiano Bruno. **DECISÃO: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição perante o Edital de Promoção nº. 037/2020/DPG – Preenchimento dos cargos vagos na Classe Especial por Promoção – 34º Vaga – Critério Merecimento, do Defensor Público, Dr. Cristiano Bruno. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação.”**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**TRIGÉSIMO NONO:** Procedimento nº. 206382/2020. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Regulamentação da participação dos Membros da Defensoria Pública, em audiências judiciais por videoconferência. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Márcio Frederico Dorilêo.** O Conselheiro Relator apresentou minuta para análise do Colegiado, *in verbis*: **RESOLUÇÃO Nº. XX/2020-CSDP/MT. Regulamenta a participação dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso em audiências judiciais por videoconferência. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar nº. 608, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (covid-19) caracteriza pandemia; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº. 432, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 357/2020/DPG, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO o teor das Portarias nº. 364/2020/DPG e 380/2020/DPG, que ampliou as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a Resolução nº. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de garantir o acesso à justiça durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus (covid-19); CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, bem como a necessidade de manutenção da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal; RESOLVE:** Art. 1º. A realização das audiências judiciais por videoconferência ou outro meio eletrônico é medida excepcional, admitindo-se a sua realização, via de regra, enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus (covid-19). Art. 2º. O ato judicial, quando realizado por videoconferência ou outro meio eletrônico, não deverá contrariar a sua finalidade, nem prejudicar direito do assistido. Art. 3º. Na hipótese de o ato virtual contrariar a sua finalidade e/ou prejudicar direito do assistido, o membro da Defensoria Pública deverá justificar a sua



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

ausência junto ao Juízo, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato e, em seguida, comunicar o ocorrido à Corregedoria-Geral da DPE/MT. Art. 4º. Caso o ato judicial envolva pessoa privada de liberdade e não possa ser realizado por videoconferência ou outro meio eletrônico, o membro, observando a sua independência funcional, deverá, se for o caso, tomar as medidas relativas à privação da liberdade do assistido. Art. 5º. Para fins de realização de ato judicial por videoconferência ou outro meio eletrônico, não poderá se impor ao Defensor Público o encargo de providenciar o comparecimento das partes e testemunhas, qualquer que seja a localidade para a sua participação, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº. 314 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior. Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.” Sic-voto Conselheiro Relator. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, realizou sugestão, no sentido de inserir a minuta apresentada, os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria publicada pela Defensoria-Geral nº. 544/2020/DPG, renumerando-a, e alterando a escrita do artigo 2º (de forma a retirar a necessidade de autorização judicial). Após sugestões pontuais, e feitas em conjunto, determina a Presidência, que a Secretaria do Conselho Superior realiza por meio de vistas conjuntas, o compartilhamento do arquivo por e-mail aos Conselheiros. Registra-se, o retorno dos autos em próxima sessão para possível aprovação, seguindo compilada nesta sessão, nos seguintes moldes: **RESOLUÇÃO Nº. XX/2020-CSDP/MT Regulamenta a participação dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso em audiências judiciais por videoconferência. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (covid-19) caracteriza pandemia; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº. 432, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 357/2020/DPG, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO o teor das Portarias nº. 364/2020/DPG e 380/2020/DPG, que ampliou as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso;**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de garantir o acesso à justiça durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus (covid-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, bem como a necessidade de manutenção da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal; **RESOLVE: Art. 1º.** A realização das audiências judiciais por videoconferência ou outro meio eletrônico é medida excepcional, admitindo-se a sua realização, via de regra, enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus (covid-19). **Art. 2º.** O ato judicial, quando realizado por videoconferência ou outro meio eletrônico, não deverá contrariar a sua finalidade, nem prejudicar direito do assistido. **Art. 3º.** Na hipótese de o ato virtual contrariar a sua finalidade e/ou prejudicar direito do assistido, o membro da Defensoria Pública deverá justificar a sua ausência junto ao Juízo, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato e, em seguida, comunicar o ocorrido à Corregedoria-Geral da DPE/MT. **Art. 4º.** Caso o ato judicial envolva pessoa privada de liberdade e não possa ser realizado por videoconferência ou outro meio eletrônico, o membro, observando a sua independência funcional, deverá, se for o caso, tomar as medidas relativas à privação da liberdade do assistido. **Art. 5º.** Para fins de realização de ato judicial por videoconferência ou outro meio eletrônico, não poderá se impor ao Defensor Público o encargo de providenciar o comparecimento das partes e testemunhas, qualquer que seja a localidade para a sua participação, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº. 314 do Conselho Nacional de Justiça. **Art. 6º.** Os membros da Defensoria Pública poderão, a seu critério, solicitar aos juízos respectivos a participação nas audiências por videoconferência através de seus próprios equipamentos, de suas próprias casas, em razão de estarem atuando em regime de teletrabalho. **Art. 7º** Não desejando utilizar os equipamentos pessoais ou participar das audiências em home office, o membro da Defensoria Pública poderá solicitar ao juízo responsável a participação nas audiências por videoconferência a partir de seu próprio gabinete, na sede local da instituição. **Art. 8º** Caso não seja possível a participação nas audiências por videoconferência nas formas estabelecidas nos arts. 2º e 3º, o membro da Defensoria Pública poderá comparecer à sala especialmente designada para esse fim pelo juízo responsável, onde deverá haver a disponibilização de todo o equipamento necessário, na forma estabelecida no art. 4º do provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria- Geral de Justiça. **Art. 9º.** Fica recomendado a todos os membros da Defensoria Pública, especialmente em relação aos processos criminais ou infracionais, que exijam a utilização de salas especialmente



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

instaladas, dentro dos respectivos fóruns, para oitiva dos assistidos, testemunhas, réus e vítimas, quando necessário, na forma prevista no Provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça. **Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral, Órgão competente de orientação, bem como, edições complementares desta resolução poderão ser realizadas pela Defensoria-Geral. **Art. 11.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias” sic. **Convertido em diligências de forma compartilhada (vistas conjuntas).**

**QUADRAGÉSIMO:** Procedimento nº: 214594-2020. Interessado: DPMT- Dr. Joaquim Abinader Guedes da Silva. Assunto: Impugnação a Lista de Antiquidade. **Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.** A Conselheira Relatora, realizou a leitura dos autos e de seu voto, nos seguintes termos: “Procedimento nº 5720/2020-Coplan. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, NOBRES PARES. Trata-se de Procedimento instaurado pelo nobre Colega, Dr. Joaquim José Abinader Guedes da Silva buscando impugnação à lista de antiguidade publicada em 29/05/2020 através da Portaria 539/2020/DPG. Alega que “a douta Defensora, Jaqueline Maria de Oliveira possui averbados 3.743 (três mil, setecentos e quarenta e três) dias como serviço público geral, todavia o tempo correto é 1.547 (hum mil quinhentos e quarenta e sete) dias, considerando a averbação apenas dos dias de serviço público”. Ao final requer a correção da lista de antiguidade modificando a classificação da colega Postulada. Devidamente concluso em gabinete da douta 2ª Sub-Defensora Geral, foi determinado informações da Coordenadoria de Gestão Funcional acerca do tempo de serviço público averbado, respondido por tal Coordenadoria que a nobre colega teria tão somente 1562 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois) dias de efetivo serviço público averbado por tempo de serviço junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis – vide fls. 09. Remetido a esse E. Conselho por ser atribuição exclusiva do Colegiado a apreciação de impugnação a lista de antiguidade foi solicitado em reunião anterior à presente o apensamento dos Procedimentos que ocasionaram a averbação do tempo de serviço público da colega, ora Impugnada, bem como que ocorresse a distribuição do procedimento a um dos nobres Conselheiros. Os autos vieram conclusos a esta Relatora que determinou a manifestação da í. Colega Interessada no prazo de 3 (três) dias. A Defensora Pública em sua manifestação informa que tem a seu favor averbados 1.559 (hum mil quinhentos e cinquenta e nove) dias de serviço público junto à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT e 627 (seiscentos e vinte e sete) dias de serviço público prestados à Companhia Mista de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis/MT – CODER. Junta as respectivas certidões e pugna que em eventual retificação se faça constar a totalidade de 2.186 (dois mil, cento e oitenta e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

seis) dias de serviço público. É o relatório. Em 08/01/2019 foi publicada a lista de antiguidade da carreira onde o Impugnante se encontrava na posição 39 e a Impugnada na posição seguinte, contando com 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) dias de tempo de serviço público geral e o Impugnante com 2.527 (dois mil, quinhentos e vinte e sete) dias. Em 22/01/2020 foi publicada a lista atualizada até 20/01/2020 e a partir daí a Impugnada passou à frente do Impugnante, passando a ocupar a classificação de 39ª, ali constando como tempo de serviço público geral de 3.743 (três mil, setecentos e quarenta e três) dias. Em 29/05/2020 com a nova publicação da lista atualizada até 20/01/2020 permanece para a Impugnada o mesmo tempo de serviço público geral. Analisando os procedimentos que originaram a averbação do tempo de serviço público da Impugnada verifica-se que pelo Processo nº 0014/2005 teve deferido anotação de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Rondonópolis de 1.555 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias, consoante certidão de tempo de serviço Protocolo 26.965/2004, apresentada em seu original – vide fls. 17 do procedimento em tela. Este E. Conselho durante a décima segunda reunião ordinária assim decidiu: “À unanimidade, o Conselho acolheu o pedido da Defensora Pública para inserir na lista de antiguidade a ser publicada o período de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, o que corresponde a 628 (seiscentos e vinte e oito) dias de serviço público prestados à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, de 14-04-1999 a 31-12-2000. Julgado em 04/12/2009 e publicada no DOE em 09/12/2009” Portanto, a soma do tempo de serviço público efetivamente deferido e averbado da nobre colega é de 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) dias, consoante as decisões do CSDP supramencionadas e a lista de antiguidade publicada em 08/01/2019. Também não há que se falar em possível averbação de outro tempo de serviço público por parte da nobre colega, vez que em sua manifestação pugna pela retificação para fazer constar 2.186 (dois mil, cento e oitenta e seis) dias de serviço público em geral. Destarte, resta claro que o tempo de serviço privado da Impugnada foi equivocadamente contado como serviço público quando da publicação da lista de antiguidade em 22/01/2020. Ante o exposto e por todos os documentos funcionais analisados, resta concordar com o pleito do Impugnante para determinar a retificação da lista de antiguidade no que pertine à posição da Impugnada, fazendo constar como tempo de serviço público geral de 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) dias. É como voto.” **Em discussão e já passada a votação:** Todos os Membros presentes acompanharam o voto da Conselheira Relatora, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, no sentido de determinar a retificação da lista de antiguidade, no que pertine à posição da Impugnada, fazendo constar como tempo de serviço público geral de 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) dias, exarando a seguinte **Decisão: “à unanimidade, o conselho superior, acolheu o pleito do impugnante para retificação da lista de antiguidade, no que pertine à**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**posição da impugnada, fazendo constar como tempo de serviço público geral o quantitativo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias, nos termos do voto realizado pela Conselheira Relatora, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.”**

**QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 102592/2020. (coplan – 2551/2020) Interessado: Comissão Permanente Especializada em Sistema Prisional. Assunto: Revogação do inciso III do artigo VII da resolução nº. 89/2017/CSDP. **Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos.** A Conselheira Relatora, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos,** realiza a leitura integral dos autos e profere seu voto de forma oral, *no sentido de acolher o requerimento, nos termos propostos pela Comissão Permanente Especializada em Sistema Prisional, que pretende a revogação ao inciso III do artigo VII da resolução nº. 89/2017/CSDP, que determina a apresentação de relatório trimestral dos assistidos presos sob responsabilidade do Defensor Público. **Em discussão e já passada a votação,** todos os Conselheiros(as) acompanharam o voto proferido pela Conselheira Relatora, aprovando a alteração e proferindo a seguinte **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto realizado pela Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, acolhendo a revogação ao inciso III do artigo VII da resolução nº. 89/2017/CSDP, que determina a apresentação de relatório trimestral dos assistidos presos sob responsabilidade do Defensor Público, nos termos propostos pela Comissão Permanente Especializada em Sistema Prisional.”***

**QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 184542/2020. Requerente: DP/MT – Secretaria Executiva de Administração. Assunto: Escolha do nome do auditório da Sede Administrativa de Defensoria Pública Estadual. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernando Antunes Soubhia.** O Conselheiro Relator, realizou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de procedimento iniciado pela Secretária Executiva da Administração Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, para ‘escolha do nome do Auditório da Sede Administrativa. Segundo explica a i. Secretária Executiva, o referido auditório passa atualmente por reparos estruturais e reformas ‘a fim de atender com maior comodidade e conforto a classe e a população mato-grossense’, e a previsão para término das obras é para o dia 29/06/2020. Assim, ainda segundo a i. Secretária Executiva, seria conveniente escolher um nome para o auditório, sugerindo-se o aproveitamento da oportunidade para prestar homenagem ‘a membros desta instituição ou pessoa de relevante participação na história e desenvolvimento da Defensoria Pública Mato-grossense’. O feito foi submetido a este Conselho Superior e distribuído para



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

minha relatoria. É o Relatório Como nem a Lei Complementar 80/94, nem a Lei Complementar Estadual 146/03 trataram da iniciativa para denominação dos bens públicos de propriedade da Defensoria Pública, parece-me adequado que tal tarefa recaia sobre este Conselho Superior. De proêmio, insta destacar que, apesar de nossa Constituição Estadual não estabelecer vedações quanto à atribuição de nomes de pessoas vivas a prédios públicos, a Lei 6.454/1977 o faz expressamente: Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013) Tal lei faz referência aos bens pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta federal. No entanto, mutatis mutandis, tal vedação parece ser aplicável também no âmbito estadual. De toda forma, a Lei Estadual 10.343/15 trilha o mesmo caminho, vedando a concessão de homenagens e denominação de prédios e logradouros públicos a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, estendendo a vedação a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração de trabalho escravo, violação de direitos humanos ou maus-tratos aos animais (art. 1, caput e §1). Ironicamente, não faltam em nosso estado prédios públicos, ruas e logradouros homenageando ditadores, bandeirantes e escravocratas. Pois bem. Fixadas essas premissas, cabe doravante sugerir um nome. Para ficar dentro de casa, é certo que possuímos diversos exemplos de Defensoras Públicas e Defensores Públicos cujo nome dignificaria qualquer bem público. Cito, a título meramente exemplificativo, Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo, nosso primeiro Defensor Público-Geral, primeiro Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública e primeiro Defensor Público Interamericano do Brasil. No entanto, considerando as vedações supracitadas, não é lícito denominar bens públicos com nome de pessoas vivas e, graças a tudo que há de bom e a uma dose diária de guaraná ralado, Dr. Roberto segue firme e forte e viverá por muitos e muitos anos nos agraciando com seu bom humor e paixão pela Defensoria Pública. Em realidade, quando paramos para analisar, até mesmo por ser uma instituição jovem, apenas um membro da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso nos deixou antes da hora. **Dra. Rejane Iara Snidarsis Masini**. Esse fato de certa forma facilita a escolha, mas não a diminui, pois, como aqueles que conheceram Rejane pessoalmente sabem, poucos nessa Terra encararam a vida com tamanha vivacidade e bom humor. Rejane foi exemplo de pessoa íntegra, dedicada aos seus ideais, apaixonada pela vida, comprometida com o bem maior e, mesmo diante da adversidade, manteve a cabeça erguida e o espírito elevado. Para demonstrar o impacto que Rejane teve na vida daqueles que a conheceram, destaco o seguinte testemunho enviado pela



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Dra. Alessandra Ezaki: Em uma de nossas últimas conversas, falamos sobre problemas do dia a dia vivenciados pela maioria dos Defensores que atuam em Varas criminais, e após longo "papo", ela me disse: "Que bom poder me lembrar quem eu sou, porque Sou Defensora, e amo isso." Sempre exerceu sua nobre função apaixonadamente. Era aguerrida, destemida e amava atuar na área criminal. Se entregava de corpo e alma ao seu mister, tanto que frases como: "nossa, o embate espiritual desse júri foi intenso, saí de lá esgotada", eram comuns de serem ditas por ela. Para seus assistidos, certamente, fica a satisfação de terem tido seus interesses defendidos por uma pessoa tão vocacionada. E, para nós, seus amigos e colegas, fica a enorme saudade e a sensação que sua passagem por aqui foi breve demais, porém, levaremos conosco a valiosa lição de que devemos viver a vida com intensidade, como ela fazia lindamente. Em suma, a energia positiva deixada por Rejane permanecerá em nossos corações e, a depender da decisão deste Conselho, será lembrada por todos que adentrarem o auditório da sede administrativa. Diante do exposto, sugiro o nome da Dra. Iara Snidarsis Masini para denominação do Auditório da Sede Administrativa. Apenas para certificação de atendimento das previsões legais citadas, junte-se ao procedimento a certidão de óbito da homenageada, bem como sua certidão negativa de antecedentes criminais. É como voto." **Em discussão e já passada a votação:** Todos os Membros presentes acompanharam o voto do Conselheiro Relator, Dr. Fernando Antunes Soubhia, exarando-se a seguinte **DECISÃO: "À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto realizado pelo Conselheiro Relator, Dr. Fernando Antunes Soubhia, indicando como homenagem póstuma para denominação do Auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Defensora Pública, Dra. Rejane Iara Snidarsis Marsini, em reconhecimento ao relevante trabalho Institucional prestado."***

**Comunicações finais.**

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, manifestou-se sobre a inevitável suspensão por tempo indeterminado, em razão da pandemia do atendimento presencial. Explica, que têm sido produtivas as ferramentas virtuais disponíveis à população, em substituição ao atendimento presencial, cada vez mais acessíveis a população. Reitera que esses atendimentos virtuais têm sido aprimorados gradativamente pelo setor técnico e estão ocorrendo plenamente, com significativo fluxo de atendimentos equiparando, inclusive, ao quantitativo dos atendimentos presenciais. Por essa benéfica estatística, reforçou que o retorno dos atendimentos presenciais ocorrerá somente quando seguramente for informado pelos Órgãos que controlam à



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

saúde pública. Pondera, que a visão da sociedade civil quanto aos atuais serviços prestados pela Defensoria Pública, durante esse período crítico mundial pandêmico, tem sido positiva, uma vez que conforme sobredito, após serem amplamente divulgados e já utilizados pelos assistidos institucionais, têm contado com as sugestões da Ouvidora-Geral que realiza essa ponte e sempre direciona melhores formas da atuação. A grande maioria dos assistidos se manifesta de forma satisfatória, mas é claro, que ainda alguns dos assistidos, principalmente os mais vulneráveis, infelizmente, não conseguem acesso pleno por esses meios de atendimentos atuais. Mas esse, é um grupo bem pequeno, e dentro do total dos atendimentos realizados serão futuramente alcançados, sendo uma meta perseguida pela Gestão Administrativa. Para esse público inclusive, estão em curso várias tratativas visando aprimorar ainda mais a possibilidade do atendimento em específico, essa pequena parcela ainda mais necessita de retaguarda social. Assim, pontua o Defensor Público-Geral todo preparo para o retorno presencial, apenas quando possibilitado pelas autoridades sanitárias que norteiam as questões do enfrentamento da COVID-19. Manifesta seu agradecimento à atuação da Ouvidoria-Geral que conforme alhures mencionado acompanha os trabalhos prestados e intermedia as manifestações da população destinadas ao atendimento prestado. Agradece a todos pela reunião. A Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna** comunica aos membros atuantes na seara criminal, em específico, aos que atuam nas unidades prisionais, que será realizado um convite por parte do Primeiro Subcorregedor-Geral, **Dr. Carlos Eduardo Roika**, possibilitando a participação na Comissão Permanente do Sistema Prisional, a qual a Conselheira e demais colegas são integrantes. Nessa Comissão, são discutidos os temas políticos afetos a não propositura de ações, mas extrajudicialmente, muitos têm se oficiado e por meio das reuniões são realizadas várias e recomendações encaminhadas buscando sempre aperfeiçoar as práticas na esfera criminal. Por meio da comissão, bons frutos foram gerados como por exemplo, a obrigatoriedade do envio dos alvarás de solturas não cumpridos para a Defensoria Pública, fato este que foi um importante conquista. Reforça aos atuantes da área criminal que fiquem atentos ao convite e se motivem a participar. Agradece pela reunião e manifestou seu contentamento pela escolha do nome da Defensora Pública Rejane, Iara Snidarsis Masini, para o nome do auditório da sede administrativa em homenagem póstuma. Agradece a todos. O Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, realiza explanação sobre o tema sistema penitenciário, citando o colega, Dr. Renato Devito, titular do Tribunal do Júri de São Paulo, ex-Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, quando teve a oportunidade de atuar enquanto Secretário Estadual de Justiça, fez um convite para uma entrevista em razão de pesquisa de mestrado junto à Fundação Getúlio Vargas, com o tema que engloba políticas de alternativas penais. Com interação de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

melhores alternativas penais, integração da sociedade, e demais protagonistas de diferentes instituições na importante questão. O fato de Mato Grosso ter sido o quinto Estado a realizar audiência de custódia, vanguardista em práticas mais humanitárias motivou, Renato Devito, em busca, informações sobre atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso, reverenciada como um exemplo extremamente positivo de atuação. Essas práticas exitosas dos Defensores Públicos de Mato Grosso são referência no enfrentamento das desigualdades e políticas de encarceramento, infelizmente, constantes em nossa sociedade. Envia abraço a todos e deseja excelente final de semana. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro** agradece a reunião realizada e profere leitura de uma citação religiosa com intenção de se somar na fase complexa enfrentada por todos. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana** deseja boa tarde, bom final de semana e manifesta sua satisfação pela homenagem póstuma prestada a Defensora Pública Rejane Iara Snidarsis Masini. Parabeniza à Ouvidoria-Geral por ter sido selecionada no *Prêmio Innovare*. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, replica elogios à Ouvidoria-Geral pela participação no *Prêmio Innovare*, bem como, pelo ganho Institucional gerado, visto que, com ações assim, crescemos todos com protagonismo em todos os campos de acesso da justiça e direitos. Agradece ao Defensor Público-Geral, pelos editais de promoção e manifesta sua torcida por demais Editais de promoções que contemplem a Terceira Classe. Deseja um bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca**, conclama todos para maior reflexão sobre as posturas próprias, independente de diferenças, com foco nas boas ações e bons exemplos que poderão ser deixados como marca positiva para toda a sociedade. A busca pela melhora contínua é sempre benéfica e necessária. Agradece a todos e expressa pedido de desculpas por qualquer possível manifestação mais acalorada. Deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, declara sua boa expectativa pela sessão de hoje, com a análise das inscrições no Edital de Promoção da Carreira em curso, muito aguardado por toda Classe nos últimos 13 anos e pelo fato da homenagem realizada a falecida Defensora Pública, Rejane Iara Snidarsis Masini, com seu nome eternizado no Auditório da Sede Administrativa. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, declara seu contentamento pela aprovação da justa homenagem realizada a falecida Defensora Pública, Rejane Iara Snidarsis. Manifesta elogios a nobre colega e seu qualificado perfil profissional. Faz explanação de sua visão sobre o momento político nacional, reforçando que, acima de qualquer diferença ideológica partidária, está o bem comum e o respeito mútuo, que devem sempre prevalecer independente de rótulos. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Silveira** deseja bom final de semana para todos e parabeniza os inscitos para a promoção e ao Ouvidor-Geral pela seleção ao *Prêmio Inovare*. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** deseja bom final de semana, parabeniza o Projeto Conexão Solidária, que está por meio da união de todos, auxiliando os menos favorecidos nesse período de pandemia. Enfatiza a necessidade de buscas por coletividade e solidariedade, e por meio de citações poéticas e filosóficas, expressa seu ponto de vista. Reforça a necessidade de maior responsabilidade no direito de expressão de cada um, de preferência, no período pandêmico, que as manifestações sejam acima de tudo, mais humanas e positivas. O Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, narrou representante do DATAFOLHA, em razão dos 02 (dois) projetos da Ouvidoria-Geral da DPE/MT que foram selecionados ao PRÊMIO INNOVARE 2020 (17º edição) na categoria justiça e cidadania. Projetos esses: “EU RECONHEÇO” e o “DEFENZAP” WhatsApp da Ouvidoria-Geral da DPE/MT. Descreveu alguns perfis dos contatos recebidos pela Ouvidoria, dentre eles, solicitações até mesmo de comida pelos assistidos da DPE/MT pois tem muitos relatos de pessoas que estão passando fome e não tem dinheiro para comprar o que comer. Relatou perfil dos contatos recebidos pela Ouvidoria, dentre eles, muitos solicitando até mesmo, comida. Isso reforça o importante serviço que a instituição presta, e a crença da sociedade nas suas atuações. Parabeniza todos os membros da instituição (Defensores, Assessores, Estagiários e Colaboradores) pela continuidade dos trabalhos durante esse delicado momento de saúde mundial. Informou, ainda, que os números de atendimentos cada vez mais se ampliam, sendo contabilizados até o momento, mais de 1.000 (mil) atendimentos desde o início da Pandemia. Agradece a administração superior da DPE/MT pela ferramenta de atendimento *on-line*, que se mostra inovadora, diminuidora de distâncias, e conseqüentemente, facilitadora de tempo e dinheiro dos assistidos. Entende que a Defensoria Pública precisa ser cada vez mais divulgada para a sociedade, dada sua importância, e é isso que tem sido feito pela atual gestão (2019/2020) da Ouvidoria-Geral. Ressaltou que em recentes pesquisas de confiabilidade, a Defensoria Pública é uma das mais bem avaliadas, mas infelizmente essa informação não chega a todo mundo. O momento é de respeitar acima de tudo as diferenças. E por fim lembra que as lutas e bandeiras institucional nunca deve ser esquecida, devendo prevalecer neste momento, mais que tudo! Agradece, novamente a todos e deseja um ótimo final de semana. O Presidente deu por encerrada a reunião às **12h45min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**Defensor Público-Geral**  
*(Original assinado)*